

**Parecer do vogal José de Magalhães Godinho, aprovado
em sessão de 28-12-1956**

O advogado chamado, por inerência do cargo de notário, a exercer funções de agente do Ministério Público deve declarar-se impedido de intervir nos processos em que lhe tenha sido conferido mandato.

O dr. José da Silva Peixoto, advogado e notário em Vila Franca do Campo, consultou o sr. Presidente do Conselho Distrital de Lisboa sobre a situação em que se encontra nos processos pendentes naquela comarca, e nos quais estava constituído como advogado, uma vez que, por inerência do cargo de notário, foi chamado a desempenhar as funções de agente do Ministério Público. O sr. Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, porque se tratava de assunto da competência do Conselho Geral, remeteu o pedido da consulta ao Ex.^{mo} Presidente da Ordem.

Na carta em que formula a consulta o dr. Silva Peixoto dá conta de que o juiz de direito da comarca entende ser ele obrigado a renunciar aos mandatos que lhe foram conferidos antes da sua entrada no exercício das funções de agente do M.P., por tais funções serem incompatíveis com o exercício da advocacia, nos termos do n. 2.º do art. 562 do E.J.

Assim, e concluindo, sou de parecer que

- o advogado chamado, por inerência do cargo de notário, ao exercício das funções de agente do M.P. não tem de renunciar aos mandatos que lhe foram conferidos anteriormente em processos pendentes, mas sim tem de declarar-se impedido de exercer as funções de agente do M.P. nesses mesmos processos, por força do disposto no art. 125 do C.P.C. — *José de Magalhães Godinho.*

**Parecer do vogal Álvaro do Amaral Barata, aprovado
em sessão de 28-12-1956**

Os notários colocados nas sedes dos julgados municipais não podem exercer a advocacia, porque são magistrados do Ministério Público.

O sr. dr. Alfredo José Barroso Júnior, advogado e notário em Monchique, notificado do parecer aprovado em sessão deste Conselho Geral de 28 do mês findo ⁽¹⁾, junto por cópia a fls. 6 destes autos, apre-

⁽¹⁾ No presente número, p. 383.